

LEI Nº 1.186, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988.

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.989/1991.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Plurianual de Investimento (OPI) do Município de Paraisópolis, para o triênio 1989/1991, elaborado na forma dos atos complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em CZ\$702.250.000,00 (setecentos e dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzados).

Art. 2º. Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de capital previstos no Orçamento Plurianual de Investimento, para o triênio 1989/1991, estão assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1989	1990	1991	TOTAL
Superávit do Orçamento corrente	15.050.000,00	5.130.000,00	7.800.000,00	27.980.000,00
Operações de Crédito	57.200.000,00	60.000.000,00	65.000.000,00	182.200.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	500.000,00	500.000,00	630.000,00	1.630.000,00
Transferências de Capital	100.600.000,00	120.500.000,00	206.200.000,00	427.300.000,00
Outras Transferências de capital	26.200.000,00	14.840.000,00	22.100.000,00	63.140.000,00
TOTAL	199.550.000,00	200.970.000,00	301.730.000,00	702.250.000,00

Art. 3º. As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão reajustadas as importâncias consignadas ao Projeto, podendo em consequência das alterações da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1990/1991, estimados a preços de 1988, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais Correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de novembro de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura Municipal